



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, fração de um imóvel localizado na Fazenda Jequiá Grande, localizada neste Município, matriculado no Único Ofício Notarial e Registral de Campo Alegre/AL sob o nº 4.623, livro 2-w, fls. 23, conforme escritura pública de compra e venda, do livro 55, folhas 047, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.918.773,1534m e E 791.008,2143m; CAMINHO; deste, segue confrontando com Sr. JAMES ALAN CAVALCANTE MATIAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°50'39"10 e 40,000 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.918.751,4637m e E 791.041,8236m; CAMINHO; deste, segue confrontando com G-2 - REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°35'25" e 33,096 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.918.723,5786m e E 791.023,9970m; CAMINHO; deste, segue confrontando com G-1 - R-01-2.906, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°50'10" e 40,074 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.918.745,3085m e E 790.990,3255m; CAMINHO; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°43'07"; e 33,096 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme descrição constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A doação tem o objetivo de viabilizar a construção, pelo donatário, de uma creche escolar, através do programa CRIA, no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º - O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

III – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do ato de doação.

Art. 3º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação serão adimplidas pelo Estado de Alagoas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 22 de dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DA SILVA

Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Propriedade: Terreno imobiliário - Desmembrada

Local: Campo Alegre

Comarca: Campo Alegre

UF: AL

Perímetro: 146,267 m Área: 1.325,08 m²

Matrícula:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.918.773,1534m** e **E 791.008,2143m**; CAMINHO; deste, segue confrontando com Sr. JAMES ALAN CAVALCANTE MATIAS, com os seguintes azimutes e distâncias: **122°50'10"** e **40,000 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.918.751,4637m** e **E 791.041,8236m**; CAMINHO; deste, segue confrontando com G-2 - REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: **212°35'25"** e **33,096 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.918.723,5786m** e **E 791.023,9970m**; CAMINHO; deste, segue confrontando com G-1 - R-01-2.906, com os seguintes azimutes e distâncias: **302°50'10"** e **40,074 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.918.745,3085m** e **E 790.990,3255m**; CAMINHO; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: **32°43'07"** e **33,096 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Responsável técnico
Adonias Melquizedec Galvão de Lima
CFTA – nº 03004992485